

## GABINETE DA REITORIA

### EDITAL Nº 013/2017-GRE

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O EDITAL GERAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O 34º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA UNIOESTE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando,

- o Edital nº 009/2017-GRE, de 09 de fevereiro de 2017;
- os recursos interpostos por candidatos e protocolizados na COGEPS - REITORIA, de conformidade com o disposto no item 1.6 do Edital nº 009/2017-GRE e com os pareceres da Direção do Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º As respostas dos recursos com relação aos requisitos das áreas/matérias, contra o Edital Geral de abertura nº 009/2017-GRE, de inscrições para o 34º Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo de professor de ensino superior na Unioeste, conforme segue:

#### CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

#### CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE – CELS

#### 1. Área/matéria: Enfermagem Médico-Cirúrgica

<b>Interessado:</b> Veronice K. R. Reis
<b>Recurso:</b> Conforme e-mail encaminhado em 17/02/2017 à COGEPS – REITORIA
<b>Resposta ao Recurso:</b> <b>Mantêm-se os requisitos</b> apresentados no edital nos seguintes argumentos: a) A área/disciplina médico-cirúrgica, conforme definição do Projeto Político Pedagógico propõe oferecer formação específica ao profissional enfermeiro a partir da “Fundamentação científica e assistência de enfermagem nas patologias mais comuns encontradas em Clínica Médica e Cirúrgica, incluindo a abordagem preventiva e de reabilitação. Cuidados de enfermagem no pré e pós-operatório. Assistência de enfermagem nas doenças transmissíveis” (PPP, 2016, p. 30). Com essa definição consideram-se dois aspectos: que o docente da área tenha formação inicial em Enfermagem e, em segundo lugar, que possua qualificação subsequente, prioritariamente, em enfermagem ou na área da saúde. No segundo aspecto vislumbra-se um profissional que em sua formação tenha abordado, discutido, analisado cientificamente ou profissionalmente questões/temáticas na área médico-cirúrgica a partir da Enfermagem ou da Saúde. b) A solicitação de abertura da vaga foi solicitada pelo Centro, fundamentada na solicitação do colegiado do curso, conforme preconiza o Art. 9 do Anexo I da Resolução 169/2016-CEPE de 06 de outubro de 2016. Neste sentido, cabe frisar o papel do colegiado, como instância pedagógica com competência para avaliar, definir e propor o perfil do curso, dentro do qual refletir e deliberar sobre a composição dos seus quadros de docentes.

<b>Interessado:</b> Reginaldo Passoni dos Santos
<b>Recurso:</b> Conforme e-mail encaminhado em 17/02/2017 à COGEPS – REITORIA
<p><b>Resposta ao Recurso: Mantêm-se os requisitos</b> apresentados no edital nos seguintes argumentos:</p> <p>a) A área/disciplina médico-cirúrgica, conforme definição do Projeto Político Pedagógico propõe oferecer formação específica ao profissional enfermeiro a partir da “Fundamentação científica e assistência de enfermagem nas patologias mais comuns encontradas em Clínica Médica e Cirúrgica, incluindo a abordagem preventiva e de reabilitação. Cuidados de enfermagem no pré e pós-operatório. Assistência de enfermagem nas doenças transmissíveis” (PPP, 2016, p. 30).</p> <p>Com essa definição consideram-se dois aspectos: que o docente da área tenha formação inicial em Enfermagem e, em segundo lugar, que possua qualificação subsequente, prioritariamente, em enfermagem ou na área da saúde. No segundo aspecto vislumbra-se um profissional que em sua formação tenha abordado, discutido, analisado cientificamente ou profissionalmente questões/temáticas na área médico-cirúrgica a partir da Enfermagem ou da Saúde.</p> <p>b) A solicitação de abertura da vaga foi solicitada pelo Centro de Educação, Letras e Saúde, fundamentada na solicitação do Colegiado do Curso de Enfermagem, conforme preconiza o Art. 9 do Anexo I da Resolução 169/2016-CEPE de 06 de outubro de 2016. Neste sentido, cabe frisar o papel do Colegiado, como instância pedagógica com competência para avaliar, definir e propor o perfil do curso, dentro do qual refletir e deliberar sobre a composição dos seus quadros de docentes.</p> <p>O Curso de Enfermagem do Centro de Educação, Letras e Saúde do campus de Foz do Iguaçu, cumpre e atenta o pressuposto elencado no recurso do candidato, no que tange a garantia de formação de um profissional Enfermeiro de forma “<b>integrada e interdisciplinar</b>”, conforme preconiza o Inciso II, do art. 14 da Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001. No conjunto de sua formação, considerando o Projeto Político Pedagógico e o quadro docente, oportunizam-se reflexões formativas a partir das ciências médicas, das biomédicas, das ciências biológicas, da psicologia, das ciências sociais, da educação e do ensino.</p> <p>c) Por fim, cabe destacar que para cada vaga oferecida em concurso público deve se atentar o exposto no argumento B. Portanto, uma vaga oferecida em outro concurso, não demanda necessariamente um profissional Enfermeiro com o mesmo perfil como desta vaga.</p>

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 20 de fevereiro de 2017.

PAULO SÉRGIO WOLFF  
Reitor